



Goiânia, 01 de abril de 2019

MENSAGEM nº G-017/2019

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 010/19, de 07 de março de 2019
PL – n.º 025/2019, Processo n.º 20190172
Autoria: Mesa Diretora

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 010, de 07 de março de 2019, que *“Altera o caput e inclui os §§1º e 2º no artigo 6º da Lei n.º 8.265 de 27 de março de 2008 e dá outras providências”*, oriundo do Projeto de Lei n.º 025/2019, Processo nº 20190172, de autoria da Mesa Diretora.

Justifica-se o Veto Integral do Autógrafo de Lei em referência pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

Preliminarmente, há equívoco formal no que concerne à numeração da Lei que se pretende alterar, porquanto tanto na ementa quanto no corpo do Autógrafo foi utilizado o n.º **8.265**, quando na realidade trata-se da Lei n.º **8.625**, de 27 de março de 2008.

Não bastasse o erro formal, não passível de correção pelo fato de que os Autógrafos não podem ter seu texto modificado pelo Poder Executivo, sob pena de interferência no processo legislativo, no mérito também há inquestionável afronta ao interesse público.

A Lei que se pretende alterar já prevê um quantitativo de 13 (treze) Policiais Militares designados a prestar serviços na Câmara Municipal de Goiânia, com gratificação de 1/3 (um terço) do soldo percebido no órgão de origem, o que tem se demonstrado altamente eficiente até os dias atuais, em face do elevado nível de qualidade dos serviços prestados pelos servidores destinados a este desiderato.

Assim, verifica-se que a proposta legislativa almeja aumentar este quantitativo para 15 (quinze) servidores, bem assim ampliar a cessão de servidores do



PREFEITURA DE GOIÂNIA

quadro de segurança pública estadual, com a disponibilidade de 06 (seis) Bombeiros Militares. Prevê, ainda, a cessão de 28 (vinte e oito) servidores da Guarda Civil Metropolitana para prestar serviços nessa Casa de Leis.

É notório o déficit de servidores na área de segurança pública existente em nossa capital e no estado de Goiás, realidade esta vivenciada por todo o nosso país. Apesar de não se questionar que a segurança do Poder Legislativo, composto por seus representantes, pelos servidores e por suas instalações, necessite de eficaz aparato de segurança, já que constitui pilar basilar para a soberania popular, é de se observar que a população não pode sofrer ainda mais com o déficit já calamitoso na área de segurança.

Destarte, tendo em vista que o quantitativo hoje disponibilizado pelo Governo do Estado não tem evidências de falência, tampouco de episódios que se afigurem bastantes para justificar este aumento, não parece razoável prejudicar a população.

Ademais, presume-se que existem hoje servidores capacitados e treinados para atuar em casos de incêndio ou primeiros socorros, até que seja possível a chegada de auxílio a ser solicitado em casos de emergência, os quais compõem a Brigada Contra Incêndio e Pânico, de existência obrigatória. Da mesma forma, existem, no quadro de servidores, Assessores Técnicos Legislativos – Médico (01), Enfermeiros (02), além de 06 (seis) Assistentes Técnicos Legislativos - Agente de Segurança do Plenário. Este fato, por si só, já demonstra que não se pode olvidar que o Poder Legislativo encontra-se guarnecido de forma louvável contra intempéries da ordem de segurança pública e nos casos contra incêndio, inclusive na proteção de seu Presidente, alvo específico do texto do caput do art. 6º que se pretende alterar.

Por conseguinte, a criação, também mencionada na redação do caput do art. 6º a ser alterado, dos Gabinetes da Polícia Militar da Câmara Municipal de Goiânia, do Corpo de Bombeiros Militar da Câmara Municipal de Goiânia e do Gabinete da Guarda Civil Metropolitana como unidades de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Legislativo, com o objetivo de contribuir na integração das ações entre o Poder Legislativo Municipal com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Segurança Pública, não se demonstra plausível, posto que não há dúvidas de que esta integração já existe de maneira eficiente.

Por fim, o acréscimo no quantitativo de gratificações já previstas, ou seja, de 13 (treze) para 40 (quarenta), bem como a criação de 02 (duas) gratificações com simbologia FG-1, representa um aumento de gastos públicos não condizentes com o interesse público, em vista da realidade dos serviços públicos a serem prestados à população, que padece de maior qualidade e eficácia.

Sabe-se que os gastos do Poder Legislativo são oriundos do duodécimo previsto constitucionalmente e que recaem sobre os cofres públicos. Assim, toda economia possível que possa ser revertida à execução de serviços e obras públicas deve ser priorizada pelo Chefe do Poder Legislativo, que, inclusive, possui alta capacidade técnica de defesa, em decorrência de seu cargo de origem.

Diante de todo o exposto tem-se que o Autógrafo de Lei possui vícios insanáveis sob o ponto de vista da melhor técnica legislativa, bem assim configura-se



PREFEITURA DE GOIÂNIA

incompatível com o interesse público, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica e a soberania popular, não observadas.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 010, de 07 de março de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA

